
PROJETO DE LEI Nº 37 /2023

A Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, faço a Câmara Municipal de Esperantina-Pi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Esperantina às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

- a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Esperantina, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e

protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 15 de novembro de 2023.

IVANARIA DO
NASCIMENTO
ALVES
SAMPAIO:4209809
2334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

PREFEITA MUNICIPAL

Digitally signed by IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS vs. OU=
27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=
=Certificado PF A1, CN=IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

JUSTIFICATIVA

Evidencia-se que todos nós (família, da sociedade e do Estado) temos o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90).

Propõe-se com esse Projeto de Lei, proteger a criança e ao adolescente garantindo seu desenvolvimento integral, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional. Além de reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, e oferecer local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta.

Destarte, a vítima tem direito a uma escuta que garanta sua privacidade, e o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por conseguinte, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e adolescente, essa Lei terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais, como os previstos no Art. 5º da Lei nº 13.431/2017.

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimenta esta Augusta Casa Legislativa.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Digitally signed by IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:420980923
DN: cn=IBR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICADA
MINAS vs, ou=27842417000158, ou=
Videoconferencia, ou=Certificado PE A1, cn=
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:4209809234
Reason: I am the author of this document
First PDF reader version: 2016.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal

